



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017  
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tururu, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, **CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE TURURU - CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**PRAZOS:** O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, nos horários das **08:00 às 12:00 horas, até o dia 05 de Outubro de 2017.**

Documentos enviados pelo correio serão aceitos, desde que cheguem à Comissão de Licitação até o dia 05/10/2017, sendo endereçados à Prefeitura Municipal de Tururu - CE - Comissão Permanente de Licitação, na Av. Joana Pires, nº 21, Centro, Tururu-CE.

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**ANEXO I - Formulário de Inscrição para credenciamento**

**ANEXO II - Valor máximo dos serviços**

**ANEXO III - Minuta do Contrato**

**ANEXO IV - Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE TURURU - CE.

1.2. Os serviços serão prestados na cidade de Tururu - CE, através de encaminhamento emitido pela Secretaria de Saúde;

1.3. Determina-se que o valor seja os estipulados no **Anexo II** deste Edital;

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação, na Av. Joana Pires, nº 21, Centro, Tururu - CE.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada pessoa física que:

2.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Que esteja sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- 2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 2.2.4. Cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.2.5. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

**Observações:**

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, **acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.**

**3.1.1.** Serão aceitos documentos enviados via correio (endereço no preâmbulo do edital), porém, a Prefeitura Municipal de Tururu não se responsabilizará por extravios de quaisquer naturezas.

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

- a) Carteira de Identidade do signatário da proposta;
- b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovante de endereço do signatário da proposta.
- d) Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior;
- e) Registro no Conselho regional pertinente a categoria;
- f) Curriculum Vitae;
- g) Atestado, declaração ou comprovantes referente às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando o trabalho que foi executado, indicando o título do serviço prestado e o período.

**4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação a seguir.

**4.1.1 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

4.1.1.1 - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

<b>Formação Acadêmica e Participação em cursos</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de Pontos</b>	<b>Máximo de Certificados</b>
Doutorado, Mestrado ou Residência	5,0	5,0	1
Especialização	4,0	4,0	1



Cursos acima de 80 horas	4,0	4,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	3,0	3
Cursos até 40 horas	2,0	2,0	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2,0	3
Voluntariado	1,0	1,0	1
<b>Pontuação Total</b>		<b>25,0</b>	

<b>Experiência profissional</b>	<b>Pontos</b>	<b>Máximo de pontos</b>
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	75 (setenta e cinco)
<b>Pontuação máxima total</b>		<b>75,0</b>

4.1.1.2 - A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos.

4.1.1.3 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

4.1.1.4 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.1.1.5 - Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na experiência profissional;
- Maior pontuação na análise dos títulos;
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.1.1.6 - Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de Tururu se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5 Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tururu e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 02 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dirigido a Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, Protocolados no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Tururu, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

5.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** do presente Edital.

5.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

5.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

5.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados na tabela **ANEXO II**.

6.2. Será acrescentado ao valor do salário base o percentual de insalubridade de acordo com o ambiente de atuação de cada profissional.

6.3. Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A despesa será empenhada e liquidada nas dotações orçamentárias 0502.10.302.0276.2.023 – Hospital e elemento de despesa: 3.3.90.36.00. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal ou Recursos do SUS-FNS

7.3 A Secretaria de Saúde, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

8.1. Prestar serviços especializados, estabelecidas no anexo IV, junto a Secretaria de Saúde de Tururu- CE.

8.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**



9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, emitida pela Secretaria de Saúde.

9.2 São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Prefeitura Municipal de Tururu, apuradas em processo administrativo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Tururu, através da Secretaria de Municipal de Saúde, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4 A Prefeitura Municipal de Tururu poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

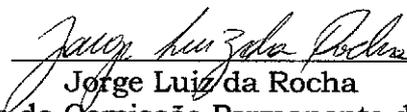
10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tururu-CE.

## **11. DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tururu, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Tururu-CE, 22 de Setembro de 2017.

  
Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ANEXO II PREENCHIDO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2017**

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 003/2017, de 22 de Setembro de 2017 ofereço aos usuários do Município de Tururu-CE, prestação de serviços de Profissionais de Nível Superior na área de Saúde junto a Secretaria de Saúde, conforme abaixo descritos. **O proponente deverá colocar o preço apenas nos serviços prestados (ANEXO II) por Pessoa Física, deixando os demais em branco.**

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede no Rua Monsenhor Sólon, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 003/2017 e seus anexos.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados acima serão comunicados à Prefeitura Municipal de Tururu / Fundo de Previdência, durante o período de validade do Credenciamento.

Cidade - (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO II**

**DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO**

**CREENCIAMENTO N° 003/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR CONFORME QUADRO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE TURURU - CE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT
1	Contratação de profissional da área de saúde, <b>Médico (a) plantonista clinico geral</b> , para desenvolver suas atividades junto ao <b>Hospital</b> no município de Tururu -CE	<b>PLANTÃO DE 12H</b>	<b>62</b>	<b>900,00</b>
2	Contratação de profissionais da área de saúde, Médico Ortopedista, para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu-CE	<b>HORAS POR MÊS</b>	<b>64</b>	<b>3.000,00</b>
3	Contratação de profissionais da área de saúde, Médico Neurologista, para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu - CE	<b>HORAS POR MÊS</b>	<b>64</b>	<b>3.000,00</b>



**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE,  
E A PESSOA FÍSICA,  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. **Camila Sales Montenegro**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Física \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO 003/2017, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Termo de Referência do edital do Credenciamento 003/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 -Contratação de \_\_\_\_\_ com carga horária de até \_\_\_\_\_, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.2 - O Contratante ressarcirá ao contratado os valores de despesas realizadas em viagens ou missões oficiais de interesse do município no valor diário previsto em Lei Municipal, autorizados pelo gestor financeiro, e pagos mediante recibo, pela tesouraria anterior a data da viagem.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE  
Telefone: (85) 3358.1073 / 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com  
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n°: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa n° \_\_\_\_\_ - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento de 2017.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Tururu, ou em outro local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual e fatura correspondente ao mês de referência. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tururu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3- Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Tururu, deverá atestar a execução do serviço licitado, através da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4- facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

---

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE TURURU - CE

1.2 O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas do Município de Tururu - CE.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

---

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação complementar de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento 24h à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores está previamente tabelada pelo Município de Tururu, e ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

### 3. DOS PRAZOS

---

3.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, até 31 de dezembro de 2017.

3.2 O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Tururu/CE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### 4. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

4.1 - Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária específica e os valores constantes nesse Termo de Referência.



**LISTA DE PROFISSIONAIS REQUISITADOS**

ITEM	PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	ATRIBUIÇÕES	UNID	QUANT	VALOR
1.1	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA A	Contratação de profissional da área de saúde, <b>Médico (a) plantonista clínico geral</b> , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital no município de Tururu -CE	Prestar atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos;- tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada;- implementar ações para promoção da saúde;- participar de programas e serviços; - efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;- elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;- respeitar a ética médica;- planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;- Registrar em prontuários de forma legível todos os procedimentos e evoluções realizadas ao paciente, - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;- apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	PLANTÃO DE 12H	62	900,00
1.2	MÉDICO TRAUMA ORTOPEDISTA A	Contratação de profissionais da área de saúde, <b>Médico Ortopedista</b> , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu-CE	Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de	HORAS POR MÊS	64	3.000,00



			processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.			
1.3	MÉDICO NEUROLOGISTA	Contratação de profissionais da área de saúde, Médico Neurologista, para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal de Tururu - CE	Evolver os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.	HORAS POR MÊS	64	3.000,00